

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 337/SANJ/2021

Tatuí, 28 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Antônio Marcos de Abreu Presidente da Câmara Municipal de Tatuí NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, resposta ao Requerimento nº 863/2021 deste Legislativo.

Aproveito o ensejo para externar nossos votos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Tatuí

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-540

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 863/2021

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DR. RENATO PEREIRA DE CAMARGO

Venho por meio deste, encaminhar as informações pertinentes para subsidiar resposta da Exma. Prefeita, nos termos do ART. 48 DA LEI ORGÂNICA Nº 2.156/90, ao requerimento do **ILMO. VEREADOR FÁBIO VILLA NOVA**, quanto a seguinte questão formulada e a seguir aduzida:

"Quais providências administrativas forma adotadas em face do proprietário do terreno situado à esquina da Rua Dionísio Tambelli com confluência à Rua Terezinha F. Holtz, bairro Santo Cruz. Requeiro ainda, informações se o proprietário foi devidamente notificado e/ou multado. Em caso positivo, encaminhar a cópia do auto de notificação e/ou multa lavrado a fim de que providência a limpeza e manutenção."

Diante do quanto requerido, esclarecemos que o **DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO** emite notificação ao proprietário do imóvel particular para que realize a limpeza do mesmo, sendo estabelecido o prazo legal de 15 (quinze) dias para as providências cabíveis e/ou interposição de recurso administrativo, com base na LEI MUNICIPAL Nº 5.257/2018.

Ato contínuo a fluência do prazo acima referido, não havendo recurso administrativo ou pedido de prorrogação de prazo para limpeza, será lavrado a multa conforme AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA — AIIM, cujo valor poderá variar de 30 (trinta) à 120 (cento e vinte) UFESP(s), dependendo da área total de metragem quadrada do terreno.



Prefeitura Municipal de Tatuí

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-540

Assim sendo, a pedido deste Nobre Vereador, o contribuinte novamente notificado para limpeza do imóvel de sua propriedade que estava sujo, sendo necessário aguardar o prazo para cumprimento da determinação imposta para a adoção das demais medidas cabíveis.

Outrossim, no tocante a parte derradeira do requerimento em epígrafe, esclareço que tantos as notificações, quanto as multas emitidas em face dos contribuintes, são protegidas por **SIGILO FISCAL**, não sendo possível sua divulgação, sob pena de quebra deste sigilo constitucionalmente assegurado.

Cumpre ressaltar que, todas as informações dos contribuintes em poder desta municipalidade, não devem ser reveladas a terceiros, pois dizem respeito à intimidade do cidadão e compreendem além de dados pessoais, detalhes sobre o patrimônio deste contribuinte, constituindo em parte da vida privada da pessoa física ou jurídica.

Além disto, a ação fiscalizatória do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL possui limites constitucionais, inclusive em face da própria administração tributária, o que a impede de divulgar a identidade, patrimônio, rendimentos ou atividades dos contribuintes, uma vez que, o agente fiscal apesar de autorizado a tomar conhecimento de dados sigilosos dos contribuintes, deve fazê-lo somente nos termos da lei e respeitando os direitos e as garantias individuais.

Concluindo, o sigilo fiscal é assegurado pelos direitos fundamentais e protegidos constitucionalmente, sendo que todo cidadão tem o direito à sua privacidade garantida e, somente o PODER JUDICIÁRIO tem o poder de permitir a quebra do sigilo por parte do Fisco, não sendo esta prerrogativa estendida ao PODER LEGISLATIVO, como pretendido pelo Nobre Vereador.

Portanto, prejudicada a resposta na forma requerida ao final. Sendo o que competia reportar,

JULIANA ROSSETTO LEOMIL MANTOVANI SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS